

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
LEI MUNICIPAL 2.084, DE 02 DE MARÇO DE 2022. AUTORIZA O  
MUNICÍPIO DE ACOPIARA A CELEBRAR TERMO DE  
FOMENTO COM A ONG GAPAR – GRUPO DE APOIO E  
PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE RUA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Lei Municipal 2.084, de 02 de março de 2022.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE  
ACOPIARA A CELEBRAR TERMO DE  
FOMENTO COM A ONG GAPAR –  
GRUPO DE APOIO E PROTEÇÃO AOS  
ANIMAIS DE RUA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE ACOPIARA**, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que forá sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Município de Acopiara autorizado a celebrar Termo de Fomento com a **ONG GAPAR – GRUPO DE APOIO E PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE RUA**, CNPJ 39.536.407/0001-73, para a concessão de auxílio financeiro no valor global de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), a ser pago mensalmente entre janeiro a dezembro do exercício financeiro de 2022, em parcelas iguais mensais de R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

**Parágrafo Único.** Fica autorizado, dentro do exercício, o eventual pagamento retroativo referente aos meses anteriores à publicação desta lei.

**Art.2º** - O objeto/finalidade do Termo de Fomento apontado no artigo anterior é o auxílio para o custeio de despesas de execução/manutenção do projeto de cuidado e acolhimento de animais em situação de rua no Município de Acopiara.

**Parágrafo Único.** Para a garantia dos benefícios desta Lei, a entidade beneficiada deverá atender aos seguintes deveres:

I – apresentar Certidão Negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

II - apresentar Certidão Negativa de débitos com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

**Art.3º** - Os recursos objeto desta lei serão transferidos exclusivamente para conta bancária específica de titularidade da **ONG GAPAR – GRUPO DE APOIO E PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE RUA**, Conta Corrente 34.432-X Agência: 0700-5 Banco do Brasil, devendo os pagamentos serem efetuados através de cheques nominativos, com extrato bancário a integrar a prestação de contas.

**Art.4º** - Sob pena de suspensão do repasse, a entidade beneficiada deverá prestar contas com o Município no prazo máximo de até 30 (trinta) dias do recebimento de cada parcela, fornecendo a seguinte documentação:

I - ofício de encaminhamento declarando os valores recebidos e os benefícios alcançados;

II - relação de pagamentos;

III - execução da receita e despesa;

IV - apresentação do Extrato Bancário da Conta específica;

V - comprovante de devolução do saldo, se for o caso; e

VI - conciliação bancária, caso haja movimentação não compensada e não demonstrada no extrato bancário.

**Parágrafo Único.** A entidade beneficiada não poderá apresentar documentos com data anterior à assinatura do Termo

**Art.5º** - O Termo de Fomento objeto desta lei poderá ser prorrogado por, no máximo, 30 (trinta) dias, para fim exclusivo de prestação de contas, e poderá ser rescindido pela Administração, a qualquer tempo, conforme necessidade e/ou conveniência.

**Art.6º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária do GABINETE DO PREFEITO consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art.7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Paço da Prefeitura Municipal, 02 de março de 2022.

**Antônio Almeida Neto  
PREFEITO DE ACOPIARA**

**Jonathas Pinho Cavalcante  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

**Publicado por:  
Jonathas Pinho Cavalcante  
Código Identificador:2443807B**